

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

PALACIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 32/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Cria a Rota Gastronômica da comida sem glúten da cidade de Jacareí e dá

outras providências.

PARECER Nº 155.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Cria a Rota Gastronômica da comida sem glúten da cidade de Jacareí e dá outras providências. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca <u>criar a Rota Gastronômica da comida sem glúten da cidade</u> <u>de Jacareí.</u>
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é *fomentar a Rota Gastronômica da comida sem glúten no Município.*

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município <u>a</u> legislar sobre assuntos de interesse local.
- 2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município LOM, *não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito*
- 3. Quanto ao mérito, o presente PLL vai ao encontro das políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

DA CONCLUSÃO III.

- 1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.
- 3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes e c) Desenvolvimento Econômico.
 - Este é o parecer, *opinativo* e *não vinculante*.
 - À Secretaria Legislativa, para prosseguimento. 5.

Jacareí, 29 de maio de 2024.

RENATA RAMOS VIEIRA CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP N° 235.902

Jorge Cespedes Sec. Dir Jurídico - Mat. 933